

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “ § 1º - O regulamento de que trata o caput disporá sobre as regras de credenciamento de revendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de gratuidade.” por ““§1º O valor a ser considerado para fins de repasse ou liquidação às revendas varejistas de GLP, na modalidade de gratuidade prevista no caput, corresponderá ao preço regionalizado vigente na data da operação comercial com o beneficiário, conforme os parâmetros previamente definidos no art. 4º-F, independentemente do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família.””.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade na remuneração das revendas participantes do Auxílio Gás do Povo, estabelecendo que o preço regionalizado a ser considerado na liquidação será aquele vigente na data da operação com o beneficiário, conforme parâmetros previamente definidos. Além disso, ao desvincular o preço regionalizado do valor praticado na data da disponibilização do auxílio à família, evita-se distorções entre o auxílio liberado e o valor efetivo da operação, uma vez que a família beneficiária disporá de até 06 (seis) meses para utilização.

Dessa forma, assegura-se a atualização do auxílio para a família atendida e a aderência econômica da operação, garantindo que as revendas possam participar do Auxílio sem prejuízo à sua sustentabilidade financeira e operacional. Trata-se, portanto, de medida de equilíbrio entre a política pública de acesso ao GLP e a viabilidade prática de sua execução pelos agentes do setor.



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257782372400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

